



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-ME 46.634.507/0001-06

*2050127 - Lei de Promulgação de Lei
Municipal - 3-86/97.*

LEI N.º 2.010/97

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reclassificado um emprego de
Farmacêutico, criado pela Lei n.º 1.327/89 de horista para mensalista.

Artigo 2º - Os encargos decorrentes da presente Lei,
correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

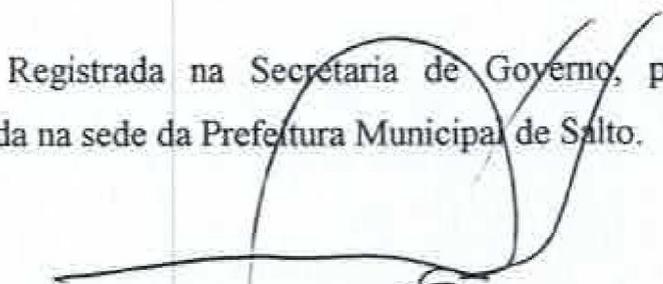
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 28 de julho de 1997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo